



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 128/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos integrantes do Fórum Municipal de Educação - FME, para elaboração da Conferência Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, §2º do Regimento Interno – CONAE 2014 de Serra Alta/SC, conforme paridade prevista na lei supra, composta por:

I - Representantes dos Gestores de Educação:

Titular: REGINA CELINA VANZETTO LINDEMANN
Suplente: MARLI BOTTEGA

II – Representantes dos Trabalhadores em Educação:

Titular: MARINA SPIER MARTINI
Suplente: LUIZ CERIZOLLI

III – Representantes dos Estudantes:

Titular: NAIARA DE PAULA
Suplente: GUILHERME LAZARETTI DE SOUZA

IV – Representantes dos Pais:

Titular: ELIZABETH CRISTINA SCHLATTER
Suplente: ANDREIA DONIDA DOS SANTOS

Art. 2º. Aos integrantes do Fórum Municipal de Educação - FME, compete atuar como responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais e Intermunicipais de Educação, e terão como referência o Regimento Interno CONAE 2014, sendo que representarão o Município de Serra Alta/SC.

Art. 3º. O serviço do conselho será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuído remuneração, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 4º. As despesas decorrentes das atividades a serem desempenhadas pelos integrantes do Fórum Municipal de Educação – FME acima nomeados, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando o art. 2º do Decreto nº 060/2013, de 13 de março de 2013, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 22 de maio de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 128/2017</u>
DATA:	<u>23/05/2017</u>
EDIÇÃO N.º	<u>2259</u>
Assinatura:	